

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº __/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900027609/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
__/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E
A KSV ESCOLA TECNICA LTDA., na forma
abaixo prevista:

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, tendo de um lado, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 9º andar, Centro, Niterói/RJ, neste ato representada por sua Presidente, a **Sra. ANA MARIA CARVALHO SCHNEIDER**, brasileira, , divorciada em união estável, portadora da carteira de identidade de nº 08.126.609-0 e inscrita no CPF sob o nº 379.621.326-04, com o mesmo endereço profissional, devidamente nomeada mediante a Portaria nº 142/2023, publicada no Diário Oficial de Niterói de 04/02/2023, doravante denominada de **FMS**, e do outro lado a **KSV ESCOLA TECNICA LTDA. (nome fantasia: Escola Técnica Complemento)**, doravante denominada de **ESCOLA TÉCNICA COMPLEMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº



10.536.433/0001-10, situada na Alameda São Boaventura, nº 51, A101, Fonseca, Niterói-RJ, CEP nº 24.130-005, neste ato representada pela **Sra. PATRICIA CUNHA VASCONCELLOS DE FREITAS**, brasileira, casada, administradora portadora da identidade nº 08146394-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 000.519.817-85, residente e domiciliada à Rua Dr. Paulo Cesar, nº 25, apto. 307, Santa Rosa, Niterói-RJ, CEP nº 24.240-000, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993¹, pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008², os preceitos de Direito Público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, e, ainda, pelas demais normas legais pertinentes naquilo em que couber, tendo em vista o processo administrativo nº 9900027609/2023, na forma das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO a cooperação técnico-científica entre a **FMS** e a **ESCOLA TÉCNICA COMPLEMENTO** com vistas a proporcionar, aos alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos de Análises Clínicas, Enfermagem e Radiologia, estágio curricular nas unidades de saúde da rede municipal que abrange a **FMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Observado o disposto na cláusula primeira, os partícipes se comprometem a alocar, dentro das suas possibilidades, recursos humanos e materiais, à disposição do presente Termo

¹BRASIL. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 18 de setembro de 2023.

²BRASIL. Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 18 de setembro de 2023.



de Cooperação, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e regimentos internos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades típicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE ENSINO E ESTÁGIOS CURRICULARES
--

Os partícipes poderão estabelecer programas de estágio curricular e de ensino, observado as legislações específicas e os projetos políticos e pedagógicos dos cursos oferecidos pela **ESCOLA TÉCNICA COMPLEMENTO**, bem como os parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – Os estagiários da **ESCOLA TÉCNICA COMPLEMENTO** deverão executar as atividades relacionadas com os respectivos cursos, segundo plano de estágio aprovados pelas coordenações pedagógicas, devendo a atuação ser executada sob a presença e responsabilidade do preceptor da **ESCOLA TÉCNICA COMPLEMENTO** e do preceptor da unidade atendida.

Parágrafo Segundo – A jornada de atividade do estagiário, quando tratar-se de estágio obrigatório, será definida pela Coordenação do Curso ao qual o estudante está vinculado.

Parágrafo Terceiro – O estagiário deverá obrigatoriamente estar coberto por seguro de acidentes pessoais durante a atividade de estágio, sendo da **ESCOLA TÉCNICA COMPLEMENTO** a total responsabilidade pelo procedimento de contratação de apólice junto ao agente segurador de sua livre escolha, bem como o adimplemento do respectivo prêmio, eximindo a **FMS** de todos os ônus.

Parágrafo Quarto – Nos termos do art. 3º da Lei nº. 11.788/08³, e observados seus requisitos, o estágio não cria qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza entre o

³Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.



estagiário e os partícipes, ainda que haja a participação direta ou indireta de servidores e/ou empregados de um dos partícipes das relações construídas ao longo deste Termo.

Parágrafo Quinto – Em se tratando de atividades de ensino, o trabalho de campo supervisionado deverá ser executado de acordo com as atividades relacionadas com os respectivos cursos, segundo o plano de disciplinas aprovado pelas coordenações Pedagógicas e, obrigatoriamente, acompanhado pelo preceptor da **ESCOLA TÉCNICA COMPLEMENTO** nas respectivas unidades atendidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

A **ESCOLA TÉCNICA COMPLEMENTO** oferecerá à Fundação Municipal de Saúde como contrapartida a alocação dos estagiários para o desenvolvimento do trabalho nas unidades geridas pela FMS.

Parágrafo Único – A **ESCOLA TÉCNICA COMPLEMENTO** compromete-se a fornecer ao estagiário todo o material necessário ao desenvolvimento das práticas do estágio, incluindo, conforme documento anexo, duas cadeiras de escritório presidente nas cor preta.

CLÁUSULA QUINTA – DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

A integração entre a **ESCOLA TÉCNICA COMPLEMENTO** e a **FMS** será realizada através da Divisão de Desenvolvimento (DIDES), departamento subordinado à Coordenadoria de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (CORHU).

Parágrafo Único – Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.



curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos em instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos do artigo 9º, I da Lei 11.788/2008⁴, a **FMS** celebrará termo de compromisso com o estudante, que disporá sobre normas e procedimentos que regem o estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPRESTAÇÃO AO ESTAGIÁRIO

Tratando-se de modalidade de estágio não remunerado, fica a FMS isenta da obrigatoriedade de conceder ao estagiário remuneração e/ou concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação, saúde, seguro, ou qualquer outro.

Parágrafo Único – Nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei 11.788/2008⁵, ficará a encargo da **ESCOLA TÉCNICA COMPLEMENTO** providenciar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais que tenha como causa o desempenho de atividades inerentes ao estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VAGAS

Nos termos do artigo 17 da Lei 11.788/2008⁶, o número de estagiários deverá obedecer à demanda e não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total dos servidores da

⁴Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

⁵Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

⁶Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;



FMS. Caberá à CORHU/DIDES, informar à **ESCOLA TÉCNICA COMPLEMENTO** o quantitativo de vagas nas Unidades da **FMS**, de acordo com a área temática.

CLÁUSULA NONA – DA SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

A **ESCOLA TÉCNICA COMPLEMENTO** procederá à seleção dos estagiários para preenchimento das vagas e encaminhará a relação nominal juntamente com a programação do Estágio à CORHU/DIDES, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de início das atividades.

Parágrafo Único – Caberá à CORHU/DIDES, através de documento oficial, a distribuição e encaminhamento dos estagiários, observando-se a programação e disponibilidade de vagas nas Unidades de Saúde onde se efetivará o estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio terá a duração mínima de um semestre letivo, podendo ser prorrogado enquanto durar o presente Termo de Cooperação Técnica, suas prorrogações ou Termo que o suceda com os mesmos objetos e partes, restando o tempo total limitado a 2 (dois) anos, conforme Lei n.º 11.788/2008, art. 11, exceto quanto se tratar de estagiário com deficiência⁷.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

⁷Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.



A carga horária semanal a ser cumprida pelo estagiário deverá estar em consonância com a carga horária curricular e com a programação da Unidade de Saúde onde será realizado o estágio, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em sintonia com o artigo 10, inciso II da Lei nº 11.788/08⁸.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

A coordenação e preceptoria do estágio far-se-á através de docente da **ESCOLA TÉCNICA COMPLEMENTO**. As ações de controle e supervisão serão efetuadas por intermédio do Chefe do Serviço ou Supervisor designado pela Direção da Unidade, desde que possua nível de escolaridade pelo menos igual ao do estagiário, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à CORHU/DIDES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

A avaliação do estagiário será exercida pelo preceptor do estágio, ou seja, o professor da **ESCOLA TÉCNICA COMPLEMENTO**. A **FMS** não emite declaração de conclusão de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O desligamento do estagiário dar-se-á automaticamente, ao término do estágio, bem como a requerimento do estagiário e ao término do Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Será permitida à **FMS** e à **ESCOLA TÉCNICA COMPLEMENTO** a utilização e divulgação dos resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Termo, na

⁸Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.



forma de artigos técnicos, relatórios e publicações, desde que citada a fonte de dados de seus autores, garantindo o igual destaque para as Instituições envolvidas, ainda que através de siglas, logotipos ou sinais próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo e atendendo à vontade mútua dos partícipes até o prazo total de 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESILIÇÃO E RESCISÃO

O presente Termo será rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada.

Parágrafo Único – Poderá o presente Termo de Cooperação Técnica ser reincidido a qualquer tempo por qualquer dos partícipes em razão de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, desde que notificada expressamente a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A FMS publicará, por meio de extrato, no Diário Oficial do Município, a celebração do presente Termo, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, conforme art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, celebrando-se, sempre que necessário, Termos Aditivos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

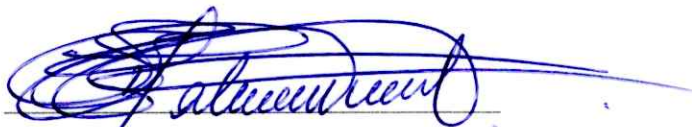
Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de pleno acordo de ajustados, os partícipes assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

NITERÓI, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS



PATRICIA CUNHA VASCONCELLOS DE FREITAS
KSV ESCOLA TECNICA LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome:

1. _____

Nome:

2. _____